

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

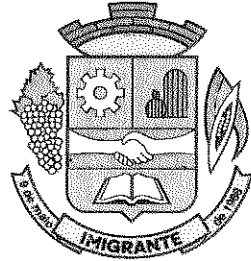
RELATÓRIO TÉCNICO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação atendendo ao disposto no Art. 59. §1 manifesta-se em relação a prestação de contas referente a segunda parcela do termo de fomento 115/2017 da Associação de Bolão Imigrante nos seguintes aspectos:

Levando em consideração as metas e os objetivos propostos no plano de trabalho, que foram a participação em competições de bolão a nível estadual e brasileiro, de acordo com a documentação apresentada realmente houve a participação da requerida associação em competições à nível estadual. Já em relação as metas, a Associação de bolão se propôs a criar/manter uma escolinha de bolão com a finalidade de renovar e aumentar a participação de jovens e adultos neste esporte, foi apresentado um cronograma de aulas que serão executadas a partir do mês de julho de 2018, levando em consideração que a associação recebe fomento desde de novembro de 2017. A comissão entende que a Associação deva manter estas atividades por um período de 1 ano a contar do início das aulas (julho de 2018), e que neste período sejam apresentados documentos que comprovem o andamento desta atividade em relatórios trimestrais.

Em relação aos valores transmitidos pela administração pública à Associação, eles foram basicamente para arcar com custos de inscrições e deslocamento de jogadores para as competições conforme estão descritos no plano de trabalho. Tendo ressalvas na apresentação das notas de combustível e nota de transporte de empresa terceirizada para o deslocamento dos atletas, em que a Comissão não concorda com as datas das notas apresentadas e destinos nos quais foram usadas, pois eles são anteriores a assinatura do termo.

Ressalta-se ainda que a Associação de Bolão Imigrante estava ciente do uso adequado dos recursos, a qual afirma em resposta a notificação expedida pela presente comissão, que utilizou dos recursos recebidos desde 01 de novembro de 2017 para pagamento de deslocamentos ocorridos anteriormente a efetivação do termo. Ficando claro que pagou com recursos do fomento por viagens anteriores a sua assinatura, fato este, que está em desacordo com o item 5.1, IV. Dessa forma, a Comissão não aceita a nota de transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

terceirizado (pelo seu valor e destino) e de combustíveis com data anterior a 01 de novembro de 2017 como prestação de contas dos recursos do fomento.

Em análise ao parecer parcial da prestação de contas feita pela gestora de convênios, a comissão se coloca a favor de seu parecer e sugere pela suspensão do pagamento das demais parcelas pendentes por parte do contratante, até que a associação comprove que as atividades descritas no plano de trabalho estão realmente acontecendo.

Se mais, aguardamos a compreensão e o atendimento ao proposto.

Imigrante (RS), 19 de julho de 2018.


Ana Patrícia Funke


Eliane Fiorini


Mirian Luisa Spies